



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.**

**CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.**

*Câmara M. de Manaíra-PB  
Aprovado por unanimidade  
em: 22/04/2022*

**PROJETO DE LEI Nº 005/2022, MANAÍRA (PB), 11 DE ABRIL DE 2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO  
AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO  
SUPERIOR, CURSOS TÉCNICO E/OU  
PROFISSIONALIZANTES E CURSOS  
PREPARATÓRIOS PARA O VESTIBULAR E/OU  
ENEN, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB**, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal de Manaíra, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, o programa municipal de auxílio ao transporte de estudantes do ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios para o Vestibular ou ENEN, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, localizados fora da sede municipal, em um raio de até cem (100) Km.

**Art. 2º.** O programa consiste em fornecer o transporte gratuito, em transporte próprio ou locado, partindo da sede do Município, para os estudantes matriculados e frequentando regularmente instituições educacionais localizadas nas cidades no entorno de até 100 (cem)Km de Manaíra-PB, desde que não haja prejuízos para os alunos da educação básica.

**Art. 3º.** As inscrições dos estudantes no programa municipal de auxílio ao transporte de alunos do ensino superior, de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios para o Vestibular e/ou ENEN, serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Turismo, que irá estabelecer data para os estudantes interessados realizarem suas inscrições e número de vagas disponíveis, através de Edital.

**§1º** - Os interessados na obtenção do transporte deverão se cadastrar semestralmente para o primeiro e segundo semestres, conforme previsto em edital, bem como comprovar frequência regular superior a 75% (setenta e cinco) por cento do semestre encerrado.

**§2º** - O edital deve ser publicado necessariamente em local visível no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Manaíra-PB, ser divulgado no site da prefeitura, ser incluído e publicado até o fim das inscrições na rede social da prefeitura, no Diário Oficial do Município, e no programa de rádio semanal denominado "FALA PREFEITO", ou que lhe substituir.

**§3º** - o prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 dias.

**Art. 4º.** Se constitui condição para obter o auxílio dessa lei, além daqueles previstos em edital, que o aluno atenda ao conjunto formado pelos seguintes itens:

- I – Ser residente no Município de Manaíra;
- II- certificado de matrícula em curso de nível superior, técnico ou profissionalizante e cursos preparatórios para o vestibular ou ENEN;
- III – comprovar a frequência letiva para a renovação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do transporte escolar constante nesta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal, conforme rubrica própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 11 de abril de 2022.**



**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -